



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 30/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0004012/2021-37

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Guilherme Veloso Santos	CPF/CNPJ: 042.702.966-07
Endereço: Rua Santa Rita Durão, 700 – apto 1.603	Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG
CEP: 30.140-111	
Telefone: (31) 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)	E-mail: <a href="mailto:marcos@pirilampo.eco.br">marcos@pirilampo.eco.br</a> (Marcos Birchal de Moura – Procurador)

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 05, quadra 15 – Condomínio Quintas do Sol	Área Total (ha): 0,155700
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.324 Livro 02, Página 01 Frente	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,077602	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,077602	ha	618940	7788701

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,077602

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,077602

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	4,13	m3
Madeira	Nativa	0,53	m3
Lenha	Exótica	4,11	m3

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/01/2021

Data da vistoria: 11/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 17/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2021

## 2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,077602 ha (776,02 m<sup>2</sup>), no Lote 05 da Quadra 15 no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG com a finalidade de construção de residência unifamiliar.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.324, Livro nº 2, Página 2 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 05 da quadra 15, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de 0,155700 ha (1.557,0 m<sup>2</sup>).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,077602 ha (776,02 m<sup>2</sup>) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 49,8 % da área coberta por vegetação nativa no lote.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Foi identificado 1 indivíduo da espécie Ipê-cascudo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 8,77 m<sup>3</sup>, sendo 4,11 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada, 4,13 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,53 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa referente a espécies de madeira nobre que não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, conforme art. 7º da Resolução 1905/2014.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso interno, atentando para o uso da madeira nobre.

Taxa de Expediente: DAE: 1401059197693 no valor de R\$493,00 epagamento realizado em 05/01/2021

Taxa florestal: DAE: 2901059198612- Lenha Nativa/Valor R\$ 22,80 e pagamento realizado em 05/01/2021; DAE 2901059199295 - Madeira Exótica/Valor R\$ 4,54 com pagamento realizado em 05/01/2021; DAE 2901059198957 - Madeira nativa/Valor R\$19,54 com pagamento realizado em 05/01/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23106867**

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de conservação: Alta

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão:Muito Alto.

Unidades de Conservação: Localizada na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pires

De acordo com o observado em vistoria e apresentado nos estudos, a área requerida para intervenção apresenta uma inclinação de 20,9%, não apresentando portanto, vedações quanto ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no inciso V do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do Censo Florestal apresentado, a área requerida não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014).

Ainda conforme dados do Censo Florestal apresentado, foi identificado um indivíduo da espécie Ipê-cascudo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) imune de corte.

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

-Classe do empreendimento: Não se aplica

-Critério locacional: Não se aplica

-Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

-Número do documento: Não se aplica

### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 11/03/2021 com acompanhamento do procurador.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

#### 5.3.1 Características físicas:

Topografia ondulada com inclinação observada de 20,9 % na porção mais inclinada

Solo: latossolo vermelho

Hidrografia: O referido lote não se encontra Área de Preservação Permanente - APP e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPGRH SF5 - Rio das Velhas.

#### 5.3.2 Características biológicas:

Flora: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies identificadas foram: Capitão-do-campo, Guamirim-da-folha-miúda, Copaíba, Dedaleiro, Goiaba-brava, dentre outras, dentro outras. Foram também identificados indivíduos exóticos (Eucalipto), conforme Censo Florestal apresentado.

Conforme citado anteriormente, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção. Foi identificado um indivíduo da espécie Ipê-cascudo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) imune de corte.

Fauna: Conforme estudos apresentados foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractussexinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnariusrufus*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracaraflancus*) e João graveteiro (*Phacellodomusrufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurustorquatus* (Calango) e *Tupinambisteguixius* (Lagarto teiú).

Nenhuma das citadas, ameaçadas de extinção conforme Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção 2018 -Instituto de Conservação da Biodiversidade Chico Mendes(ICMbio).

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado estudo de alternativa locacional da área de intervenção e Proposta de Compensação conforme documento 26936146. Pretende-se avaliar a possibilidade de alteração do polígono da área de supressão solicitada no processo em referência, referente ao lote 05 da quadra 15 do Condomínio Quintas do Sol em Nova Lima. O objetivo é o exame da possibilidade de evitar-se o corte de 1 indivíduo de espécie protegida de acordo com o Art.2º da Lei 20.308/12. Durante os trabalhos de elaboração do Censo Arbóreo no terreno em questão, executado na área prevista para supressão, para atendimento aos procedimentos do IEF– Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, foi identificado 1 espécime de Ipê-cascudo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) que recebeu a etiqueta com o número 427.

A área de intervenção do projeto foi definida a partir do projeto arquitetônico desenvolvido especificamente para o local. Foram consideradas para a implantação do projeto as características do local, principalmente altimetria, otimização na movimentação de terra e posição em relação à insolação. O indivíduo está em posição que permite sua preservação em relação ao projeto desenvolvido, apenas com pequenas alterações sem interferências significativas no projeto de implantação.

Pelo exposto considera-se viável a alteração do projeto de locação e implantação da residência visando a preservação do espécime acima, solicitando-se portando a sua exclusão da área inicialmente requerida, excluindo o espécime indicado da licença de corte (DAIA).

Portanto o proprietário assume o compromisso de preservar o espécime indicado

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (776,02 m<sup>2</sup>) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 49,8% da área total do

lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

#### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

Processo nº 2100.01.0004012/2021-37

Requerente: Carlos Guilherme Veloso Santos

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Quintas do Sol, Lote 05, Quadra 15

Município: Nova Lima/MG

#### **I - Do Relatório**

O requerente Carlos Guilherme Veloso Santos formalizou em 24/01/2021 solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,077602 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após análise e vistoria técnica realizada no dia 11/03/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

#### **II - Do Controle Processual**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montada Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007, conforme mencionados no item 4.1 do PUP apresentado no processo e firmado pelo Termo de Compromisso090502504, mencionado neste Parecer Único.

Cumpre-se destacar que, a área da intervenção pretendida não poderá ultrapassar o mínimo30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, para garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração conforme previsto no § 1º, do artigo 31 da lei 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e medidas mitigadoras sugeridas e previstas neste Parecer Único

#### **III - Conclusão:**

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,077602ha objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, a conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

Barbacena, 18 de março de 2021

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,077602 ha (776,02 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 4,11 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada, 4,13 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,53 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa a serem utilizados na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11428/06 foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4 das medidas Compensatórias, que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

### - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica.

Consta a demarcação em mapa da área de 467,10 m<sup>2</sup> destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural na área do lote.

Caso autorizada a intervenção, Termo de Preservação deverá ser averbado às margens da matrícula nº 48.324 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: **DAE: 1501059198183 no valor de R\$ 110,27 com pagamento em 05/01/2021.**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11.CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório	Previamente a emissão e/ou entrega do DAIA
6	Deverá ser preservado um indivíduo da espécie Ipê-cascudo-do-cerrado ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ) nas coordenadas: FUSO 23K DATUM WGS 84 618954/7788697	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Carlos Afonso de Souza  
MASP: 1489682-3

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Natália Almeida de Rezende  
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 13/04/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 13/04/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27991393** e o código CRC **ED302C21**.